



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ERVÁLIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 082/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2017

OBJETO: Contratação de empresas de transporte de passageiros, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino, conforme descrições contidas no Anexo I do processo em referência.

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pelas licitantes APARECIDA MICHELAN ALVES 93807104615 e SANDRA ROCHA DE SOUZA BARROSO TRANSPORTES.

Em suas razões recursais alegam que a decisão do Pregoeiro em desclassificá-las por apresentarem propostas inexequíveis foi ilegal, pugnando ao final pela classificação das propostas apresentadas e o cancelamento dos resultados da licitação em determinados itens, conforme já discriminado pelo Pregoeiro em sua ata de julgamento das razões recursais.

É a breve síntese.

II - DO MÉRITO

Os recursos interpostos não merecem prosperar pelas razões de direito e de fato a seguir aduzidos.

Conforme se vislumbra nos autos em epígrafe, as desclassificações das propostas das empresas licitantes consideradas inexequíveis pelo Pregoeiro, inclusive mencionando que para as linhas 06 e 07 já na proposta inicial foram

Praça Artur Bernardes, nº 01-Centro-Ervália/MG-CEP. 36.555-000 -Tel.: (32) 3554-1124-Fax: (32) 3554-1297
Site: www.prefeituraervalia.mg.gov.br - E-mail: pmervalia@hotmail.com



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ERVÁLIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

apresentadas propostas que chegaram a aproximadamente 117% (cento e dezessete por cento) de desconto em relação ao valor de referência previsto no Edital, realmente foram decididas aplicando o melhor direito não assistindo razão os recorrentes.

Não pairam dúvidas que no julgamento e classificação das propostas, foi adotado o critério de menor preço, todavia o Pregoeiro, de forma extremamente prudente, analisou a compatibilidade entre as propostas com valores praticado no mercado, não podendo admitir propostas totalmente inviáveis que podem nas palavras de CARLOS PINTO COLEHO MOTA *"a proposta inexequível constitui-se, como se diz, numa "armadilha" para a administração: o licitante vence o certame, fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reivindicações e revisões de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos, Eis a razão de todos os cuidados legais na delimitação da proposta inexequível"*, ainda mais quando trata-se de um objeto de singular importância para a municipalidade, como o transporte escolar.

Não basta a existência do menor preço, deve o preço ser exequível e passível de manutenção no curso da execução do contrato.

Dessa forma, a desclassificação das propostas inexequíveis foi a maneira correta e plausível adotada no julgamento compatibilizando à realidade previamente verificada e inscrita no termo de referência, pois o futuro contrato deve respeitar as características da onerosidade e comutatividade típica dos contratos administrativos.

Já com relação especificamente ao recorrente SANDRA ROCHA DE SOUZA BARROSO TRANSPORTES ficou constatado que o mesmo disputou regularmente em várias linhas, ficando classificada regularmente em várias, portanto não reside nenhuma razão o seu recurso e com relação as propostas inexequíveis permanecem os mesmo fundamentos acima expostos.

Ainda, sem entrar no mérito do julgamento pelo Pregoeiro de cada linha, verifica-se que não há nenhuma ilegalidade nas referidas decisões, sendo que todas estão robustamente fundamentadas.

III - DA DECISÃO

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade e moralidade, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos CONHEÇO do recurso e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos das empresas APARECIDA MICHELAN ALVES 93807104615 e SANDRA ROCHA DE SOUZA BARROSO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ERVÁLIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

TRANSPORTES, mantendo a desclassificação da primeira e com relação a segunda mantenho a classificação determinada pela disputa no certame.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após, comunique-se a Comissão de Licitação para que dê continuidade ao feito **urgentemente**, tendo em vista a polêmica envolvida no transporte escolar, já ensejando a anulação administrativa de outro certame após a Recomendação nº 02/2017 do Ministério Público e a relevância do serviço prestado para a educação básica do Município de Ervália.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ervália, 11 de agosto de 2017.

Eloísio Antônio de Castro
Prefeito Municipal de Ervália